



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 017/2018 - CM



Votorantim, 27 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei nº 013/2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Votorantim, para o exercício financeiro de 2019.

As diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2019, contemplam a Administração Direta e Indireta, em conformidade com o art. 165, § 2º da Constituição Federal e foram definidas com a observação dos preceitos técnicos e a legislação pertinente.

Referido projeto terá por objetivos: definir programas, atividades, projetos, metas, prioridades da administração pública para o exercício de 2019, bem como orientar a elaboração da lei orçamentária anual para esse exercício, além de estabelecer as normas e disposições de controle de execução orçamentária.

O quadro Planejamento Orçamentário - LDO (Descrição dos Programas Governamentais) foi adaptado para atender às realizações dos responsáveis pelos programas, e os quadros de Metas Fiscais contêm a evolução das receitas, desde o realizado entre 2016 e 2017 e o estimado para 2019/2021, bem como do resultado Primário e Nominal.

Em sua essência, a proposta está centrada na melhoria da oferta de políticas públicas eficazes e da qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, com atenção aos princípios de justiça tributária, controle social e transparência.

A Responsabilidade da Gestão Fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Serão implantadas medidas visando à racionalização dos gastos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo, assim, aos munícipes, a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos direitos individuais e coletivos.

A execução da lei orçamentária de 2019 será desenvolvida de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através de endereço eletrônico para consulta, com dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

 Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasada na Lei de Responsabilidade Fiscal, é a melhoria da prestação dos serviços à população, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto, solicitando que seja o mesmo recebido e processado de acordo com a Lei Orgânica do Município para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

FLC/laa